



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 8889
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Oriente

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de São João do Oriente, exercício de 1993.

Acórdão de 9/3/06 (f. 141/142) julgou irregulares as contas e determinou a restituição aos cofres municipais dos valores devidamente corrigidos referentes ao recebimento de remuneração a maior, sendo de R\$ 643,82 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) por parte de cada um dos vereadores, Agnaldo Timóteo Gomes, Alibertino José Moreira, Jacob Rocha Lisboa, João Cordeiro Mendes, Jonas Inácio de Oliveira, José Antônio de Farias, José Fonseca de Melo, José Martins dos Santos, Manoel da Rocha Neto, Marly Kalil de Novaes e Sebastião Fernandes Sobrinho, e de R\$ 446,32 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) pelo presidente de Câmara à época, Sebastião Fernandes Sobrinho, relativo à verba de representação. O trânsito em julgado da referida decisão foi certificado em 25/4/08 (f. 174).

Comprovado o recolhimento da restituição em âmbito administrativo por Agnaldo Timóteo Gomes, foi emitida a Certidão de Anotação de Quitação n. 180/2013 (f. 219). Em face da ausência de recolhimento voluntário pelos demais edis, foram emitidas as Certidões de Débito n. 326 a 333, 335 e 430/2013, com atualização monetária do *quantum debeat* (f. 221/241). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 8889R952013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.